

PORTARIA Nº 016/2025

Doutor Severiano/RN, 01 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação-PSI no âmbito do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – **FUNPREV**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Lei Municipal nº 421/2013 e demais normas aplicáveis.

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – **FUNPREV**, nos termos do art. 40-E, incisos I e VIII, da Lei 455/15 e;

CONSIDERANDO o art. 5º, X e XII, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra, imagem e sigilo das comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, consolidar e ampliar diretrizes de segurança da informação no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município, como instrumento essencial de proteção dos dados pessoais dos segurados e servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 096, de 28 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 421, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Doutor Severiano/RN – **FUNPREV**;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 559/2020, que adequou o RPPS local à EC 103/2019, reforçando a atualização normativa da política de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 13 de junho de 2022, que institui diretrizes da Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Federal, aplicáveis como parâmetro de boas práticas aos RPPS municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto nº 10.046/2019 (governança de dados);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria institui a Política de Segurança da Informação-PSI do FUNPREV, estabelecendo princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos de proteção de dados pessoais e institucionais.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, adotam-se as definições do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo:

I – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado pessoal sensível: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

III – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

IV – Encarregado: Dirigente executivo do FUNPREV indicado para atuar como canal de comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

§ 1º O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) será designado formalmente pelo Presidente do FUNPREV e terá seu nome e contato divulgados no portal oficial da autarquia.

§ 2º Compete ao Encarregado: receber comunicações de titulares e da ANPD, orientar servidores e contratados quanto às práticas de proteção de dados, recomendar medidas corretivas e acompanhar a implementação da Política de Segurança da Informação - PSI.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais pelo FUNPREV observará os princípios do art. 6º da LGPD:

I – Finalidade;

II – Adequação;

III – Necessidade;

IV – Livre acesso;

V – Qualidade dos dados;

VI – Transparência;

VII – Segurança;

VIII – Prevenção;

IX – Não discriminação;

X – Responsabilização;

XI – Prestação de contas.

CAPÍTULO III – BASES LEGAIS DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 4º. O tratamento de dados no FUNPREV terá fundamento no art. 7º da LGPD:

I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – Execução de políticas públicas;

III – Realização de estudos;

IV – Proteção da vida;

V – Tutela da saúde;

VI – Interesse legítimo do controlador.

Art. 5º. Conforme disposto no art. 23 da LGPD, a Administração Pública, no âmbito do FUNPREV, poderá realizar o tratamento de dados pessoais sempre que necessário ao cumprimento de suas competências legais, atribuições constitucionais ou execução de políticas públicas.

§ 1º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos da proteção de dados pessoais previstos na LGPD.

§ 2º O FUNPREV deverá assegurar, em qualquer hipótese, a publicidade e a transparência do tratamento de dados pessoais, com a divulgação em seu sítio eletrônico institucional de, no mínimo:

I – a base legal que fundamenta o tratamento;

II – a finalidade específica do tratamento realizado;

III – os procedimentos adotados e as práticas utilizadas para garantir a segurança da informação;

IV – a indicação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), com informações de contato acessíveis ao público.

§ 3º O compartilhamento de dados pessoais pelo FUNPREV com outros órgãos e entidades públicas observará estritamente o princípio da finalidade, sendo vedada a utilização para finalidades incompatíveis ou dissociadas do interesse público.

§ 4º O compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas somente poderá ocorrer:

- I – em hipóteses de execução descentralizada de atividades públicas, mediante previsão legal ou contratual;
- II – quando houver consentimento do titular;
- III – nas demais hipóteses autorizadas pela LGPD.

§ 5º O tratamento de dados pessoais sensíveis pelo FUNPREV somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no art. 11 da LGPD.

§ 6º O FUNPREV deverá manter registros atualizados das operações de tratamento de dados pessoais, com vistas a garantir a prestação de contas e a responsabilização institucional.

CAPÍTULO IV – DIREITOS DOS TITULARES

Art. 6º. Nos termos dos arts. 18 a 22 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), são assegurados aos titulares de dados pessoais, de forma gratuita e mediante requisição, os seguintes direitos:

- I – Confirmação da existência de tratamento;
- II – Acesso aos dados, em formato claro e acessível;
- III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
- V – Portabilidade dos dados, observadas a regulamentação da ANPD e a preservação de segredos comerciais e industriais;
- VI – Eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento, ressalvadas hipóteses legais de guarda obrigatória;
- VII – Informação sobre compartilhamento, com entidades públicas ou privadas;
- VIII – Revogação do consentimento, a qualquer tempo, por procedimento gratuito e facilitado;
- IX – Revisão de decisões automatizadas, que afetem os interesses do titular;
- X – Peticionamento junto à ANPD, em caso de violação à LGPD;

XI – Informações adequadas e claras sobre critérios, procedimentos e prazos do tratamento de dados.

§ 1º O **FUNPREV** deverá disponibilizar canais de atendimento físicos e eletrônicos para o exercício dos direitos do titular.

§ 2º As solicitações deverão ser respondidas nos prazos previstos no art. 19 da LGPD, de forma clara e objetiva.

CAPÍTULO V – SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 7º. O **FUNPREV** adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

§ 1º As medidas de segurança deverão considerar a natureza dos dados tratados, as características das atividades realizadas e a evolução tecnológica.

§ 2º Entre as medidas técnicas e administrativas a serem implementadas destacam-se:

- I – Controles de acesso físico e lógico;
- II – Utilização de senhas fortes e autenticação multifator;
- III – Perfis de usuários diferenciados, com registro e monitoramento de acessos;
- IV – Backups periódicos e seguros;
- V – Plano de recuperação de desastres;
- VI – Criptografia e anonimização de dados sensíveis;
- VII – Segregação de redes e ambientes;
- VIII – Política de uso de e-mail, internet e dispositivos móveis;
- IX – Auditorias internas e externas periódicas;
- X – Capacitação anual e contínua dos servidores;
- XI – Registro e resposta imediata a incidentes de segurança.

§ 3º A alta administração deverá garantir a revisão periódica das medidas de segurança.

§ 4º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, o **FUNPREV** deverá:

- I – comunicar a ANPD e o titular em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD;
- II – indicar medidas adotadas para contenção e mitigação;

III – disponibilizar relatório circunstanciado sobre a natureza dos dados afetados, riscos e providências corretivas.

Art. 8º. Para garantir a efetividade da segurança da informação, o **FUNPREV** adotará, de forma complementar às disposições do artigo anterior, medidas administrativas, organizacionais e técnicas específicas, entre as quais:

I – estabelecimento de política de controle de acessos, físicos e lógicos, limitando-os às atribuições funcionais;

II – exigência de senhas fortes e autenticação em múltiplos fatores para os sistemas críticos;

III – realização de backups periódicos com cópias armazenadas em locais seguros;

IV – manutenção de plano de recuperação de desastres e continuidade de negócios;

V – uso de ferramentas de criptografia e anonimização para dados sensíveis, sempre que tecnicamente viável;

VI – implementação de logs de acesso e monitoramento contínuo das operações de tratamento;

VII – definição de política de uso de dispositivos móveis, e-mail e internet, com restrições de acesso a dados sigilosos;

VIII – execução de auditorias periódicas internas e externas sobre os processos de segurança da informação;

IX – realização de capacitação obrigatória e continuada dos servidores e colaboradores, com reciclagem no mínimo uma vez ao ano;

X – instituição de plano de resposta a incidentes de segurança, com procedimentos claros de comunicação, mitigação e correção.

Parágrafo único. O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) deverá acompanhar a execução destas medidas, avaliando periodicamente sua eficácia e propondo eventuais ajustes de acordo com a evolução tecnológica e os riscos identificados.

CAPÍTULO VI – Diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 9º. O **FUNPREV** observará as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022: política clara e revisável; responsabilidade da alta administração; capacitação de servidores; mecanismos de resposta a incidentes.

Art. 10. A governança em segurança da informação incluirá: gestão de riscos; classificação da informação; plano de continuidade de negócios; comunicação de incidentes.

CAPÍTULO VII – Sanções e Responsabilidades

Art. 13. O descumprimento desta Portaria ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas no Código de Ética do FUNPREV, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), nos seus arts. 52 a 54, a saber:

I – Sanções previstas no Código de Ética do FUNPREV, que poderão compreender advertência, censura, suspensão, afastamento temporário de funções ou exclusão dos infratores da Política de Segurança da Informação, conforme a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

II – Sanções previstas na LGPD (art. 52), aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, tais como:

- a) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, no seu último exercício, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- c) multa diária, observado o limite acima;
- d) publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- e) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- f) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- g) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados;
- h) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais;
- i) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

III – Regras complementares da LGPD (arts. 53 e 54), que disciplinam a dosimetria e os parâmetros de aplicação das sanções, assegurando ao infrator:

- a) direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) análise da gravidade e natureza das infrações;
- c) consideração das vantagens auferidas ou pretendidas pelo infrator;

d) avaliação da reincidência e do grau do dano causado aos titulares de dados pessoais;

e) observância da boa-fé, cooperação e adoção de políticas internas de governança.

CAPÍTULO IX – Disposições Finais

Art. 14. A Política será revisada sempre que houver alterações significativas na legislação ou nos sistemas utilizados.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência, e Diretoria Executiva.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN, 25 de Agosto de 2025.



ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA

Presidente do **FUNPREV**